



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº: 928/2009, DE 29 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a Política Municipal de Implantação e Operacionalização de Medidas Sócio-Educativas de Prestação de Serviços a Comunidade e Liberdade Assistida e dá outras providências.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Cria o Projeto de Execução de medidas sócio-educativas que se encontram previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8069/90) e são aplicáveis à adolescentes em conflito com a Lei. Considerando o artigo 88 do E.C.A. nos incisos I e V que respectivamente prevêm a municipalização do atendimento e a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social.

Art. 2º O atendimento no âmbito Municipal far-se-á através de agilização do atendimento inicial ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional; como diretrizes da política de atendimento para crianças e adolescentes, visando também o cumprimento com o acordo estabelecido no termo de compromisso de ajustamento de conduta entre a Prefeitura Municipal de Tapiratiba junto ao Ministério Público Estadual apresentamos para implantação o presente Projeto de Execução das Seguintes Medidas Sócio-Educativas: Prestação de Serviços a Comunidade e Liberdade Assistida

CAPITULO II OBJETIVO GERAL

Art. 3º. Estabelecer a implantação e operacionalização das Medidas de Prestação de Serviços à Comunidade (artigo 117 do E.C.A.) e Liberdade Assistida (artigo 118 e 119 do E.C.A.), nos departamentos municipais, propondo ações que viabilizem a promoção social do adolescente, como intervenção positiva em sua vida, bem como de sua família na sociedade.

CAPÍTULO III OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 4º. Capacitação dos servidores municipais e/ou voluntários no papel de orientador nos departamentos quanto ao acompanhamento, sigilo e preservação das informações a respeito do adolescente.

Art. 5º. Orientação do adolescente em conflito com a Lei, enquanto protagonista e cidadão no contexto que vivência.

Art. 6º. Proporcionar condições que estabeleçam a inserção do adolescente, no exercício de sua cidadania, quanto a sua educação e sua profissionalização.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Art. 7º. Prestar acompanhamento de cunho social à família, visando estabelecer conduta de comprometimento na continuidade do processo de resgate do adolescente.

Art. 8º. Estabelecer uma forma de reeducação útil à sociedade sem retirar o adolescente do convívio social, desenvolvendo tarefas proveitosas o seu aprendizado e a necessidade social.

CAPITULO IV **OPERACIONALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS**

Art. 9º. A responsabilidade para a implantação deste projeto estará à cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município.

Art. 10. Liberdade Assistida:

I - Considerando que a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida contém aspectos coercitivos, pois o adolescente tem sua liberdade restringida e lhe é imposto padrões de comportamento e acompanhamento de sua vida sócio familiar; esta medida tem como foco a manutenção dos vínculos familiares, freqüência à escola, inserção comunitária e no mercado de trabalho ou mesmo em cursos profissionalizantes e formativos.

Art. 11. Medida da Prestação de Serviços à Comunidade:

I - A medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, estabelecida no artigo 119 do E.C.A., tem por objetivo a condição de proporcionar ao adolescente descobrir em seu meio social o caminho pedagógico do reconhecimento de sua conduta incorreta e a convicção do seu próprio valor como pessoa. A medida proporciona o envolvimento do adolescente, de sua família e da comunidade nos serviços e bens sociais comunitários, se revestindo de forte apelo participativo e de responsabilização do adolescente e com participação da família, beneficiando o interesse geral; fortalecendo ao adolescente sua participação seu senso de solidariedade e responsabilidade para com a comunidade.

CAPITULO V **EQUIPE TÉCNICA**

Art. 12. A equipe técnica será constituída por um(a) Assistente Social, Psicóloga(o), Estagiária(o) de Serviço Social e Psicologia (quando houver no quadro), um Assistente Administrativo, disponibilizado do quadro dos servidores no município lotado na Divisão de Serviço Social.

§ 1º. A equipe técnica contará também com voluntários que poderão exercer a função de orientador.

§ 2º. Os orientadores poderão ser membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar do Município e/ou outras pessoas interessadas no bem estar dos adolescentes, porem seus nomes deverão ser passados para a Promotoria de Justiça da Comarca de Caconde-SP para registro.

CAPITULO VI **ATRIBUIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Art. 13. A equipe técnica receberá o adolescente; fará a avaliação do caso dando início ao atendimento, utilizando cada profissional de instrumento técnico adequado em sua especificidade.

Art. 14. Atender individualmente o adolescente e a família esclarecendo quanto à natureza e objetivo a medida sócio-educativa.

Art. 15. Encaminhar o adolescente ao Programa ou entidade adequada para a realização da medida sócio-educativa.

Art. 16. Elaborar com o adolescente e a família e ou responsável o plano de atendimento, acompanhamento, incluindo as atividades obrigatórias conforme definição na Lei (frequência, escolar, cumprimento de horário).

Art. 17. Realizar visitas domiciliares para fins de acompanhamento.

Art. 18. Manter registro e sua respectiva atualização dos casos em atendimento e relatórios sociais, observações, entrevistas, contatos com Judiciário, Ministério Público.

Art. 19. Elaborar formulários de identificação para registro e acompanhantes dos adolescentes e familiares.

Art. 20. Capacitar e orientar dos servidores e voluntários/orientadores.

CAPITULO VII **ATRIBUIÇÃO DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

Art. 21. Receber, protocolar e encaminhar documentação referente ao Projeto de execução de medida sócio-educativa.

Art. 22. Controlar e manter em arquivo a frequência do adolescente no período da realização da medida de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida.

Art. 23. Digitar e organizar material, correspondência e relatórios referentes ao projeto.

Art. 24. Organizar e manter a ordem dos arquivos.

CAPITULO VIII **AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DAS MEDIDAS**

Art. 25. O Programa será avaliado pelas seguintes medidas:

I - Relatório dos servidores/orientadores;

II - Reunião da equipe técnica com servidores/orientadores;

III - Reintegração do adolescente e o grupo social;



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

IV - Acompanhamento da frequência escolar;

V - Acompanhamento quanto da frequência e o cumprimento do plano elaborado pelas medidas executadas;

VI - Análise, junto com o adolescente e sua família, do benefício do programa na reconstrução e ou valorização da própria família;

VII - Visitas domiciliares e escolares.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 29 de abril de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal